**CONTRATO No. 63/2017 REFERENTE AO FORNECIMENTO PARCELADO DE CARNES BOVINAS E SUÍNAS PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.**

**Pregão Presencial n.º 24/2017**

**Processo n.º 571/2017**

**CONTRATANTE:** Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano n.º 834, neste Município de Piracicaba, Es­tado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Matheus Antonio Erler, portador do RG n.º 42.296.243-0 e CPF n.º 314.342.348-00.

**CONTRATADA:** Piracicaba Carnes e Derivados Ltda, Inscrita no CNPJ 11.229.082/0001-67, Inscrição Estadual n.º 535.469.871.112, estabelecida à Rua Kiniti Mori, nº 110, bairro Distrito Industrial Uninorte, Piracicaba, CEP: 13.413-069, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Reginaldo Ribeiro Loureiro, portador do RG n.º 9.410.828-6 e CPF n.º 051.657.828-67

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem como finalidade o Fornecimento parcelado de carnes bovinas e suínas para a Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme discriminação constante na planilha abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Qtde** | **Unid.** | **Descrição** | **Marca** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| 1 | 500 | KG | CARNE MOÍDA DE 1ª MAGRA | CARNES PIRACICABA | 14,32 | 7.160,00 |
| 2 | 180 | KG | COSTELA DE VACA PICADA EM PORÇÕES COM, APROXIMADAMENTE, 120 G. | CARNES PIRACICABA | 9,01 | 1.621,80 |
| 3 | 600 | KG | ALCATRA CORTADA EM BIFES, PEÇAS MAGRAS, CUBOS OU ISCAS PARA ESTROGONOFE. | CARNES PIRACICABA | 19,62 | 11.772,00 |
| 4 | 140 | KG | BISTECA SUÍNA CORTADA EM BIFES FINOS DE, APROXIMADAMENTE, 80 A 100 G. | CARNES PIRACICABA | 8,26 | 1.156,40 |
| 5 | 90 | KG | CARNE SECA CORTADA EM PEÇAS OU CUBOS. | CARNES PIRACICABA | 15,07 | 1.356,30 |
| 6 | 280 | KG | COSTELINHA SUÍNA PICADA EM PORÇÕES COM, APROXIMADAMENTE, 120 G. | CARNES PIRACICABA | 14,32 | 4.009,60 |
| 7 | 450 | KG | COXÃO MOLE DE 1ª, SEM OSSO E SEM CAPA, CORTADO EM BIFES, PEÇAS MAGRAS, CUBOS OU ISCAS PARA ESTROGONOFE. | CARNES PIRACICABA | 15,83 | 7.123,50 |
| 8 | 180 | KG | CUPIM CORTADO EM PEÇAS PEQUENAS DE, APROXIMADAMENTE, 1,5 KG A 2 KG CADA PEÇA. | CARNES PIRACICABA | 15,07 | 2.712,60 |
| 9 | 330 | KG | LAGARTO CORTADO EM PEÇAS PEQUENAS DE, APROXIMADAMENTE, 1,5 KG A 2 KG CADA PEÇA E COM POUCA GORDURA (MAGRA). | CARNES PIRACICABA | 14,32 | 4.725,60 |
| 10 | 160 | KG | LINGUIÇA SUÍNA DE PERNIL, GROSSA. | CARNES PIRACICABA | 7,50 | 1.200,00 |
| 11 | 240 | KG | LOMBO SUÍNO CORTADO EM BIFES OU EM PEÇAS PEQUENAS DE, APROXIMADAMENTE, 1,5 KG A 2 KG CADA PEÇA (MAGRA). | CARNES PIRACICABA | 13,56 | 3.254,40 |
| 12 | 310 | KG | MAMINHA DE 1ª, SEM OSSO, CORTADA EM PEÇAS PEQUENAS DE, APROXIMADAMENTE 1,5 KG A 2 KG CADA PEÇA E COM POUCA GORDURA (MAGRA). | CARNES PIRACICABA | 18,10 | 5.611,00 |
| 13 | 300 | KG | PALETA CORTADA EM PEÇAS MAGRAS OU CUBOS PARA ESTROGONOFE | CARNES PIRACICABA | 12,04 | 3.612,00 |
| 14 | 220 | KG | PERNIL SUÍNO, SEM OSSO, CORTADO EM CUBOS OU EM PEÇAS PEQUENAS DE, APROXIMADAMENTE 1,5 KG A 2 KG CADA PEÇA (MAGRA) | CARNES PIRACICABA | 9,01 | 1.982,20 |
| 15 | 160 | KG | ALMÔNDEGA DE CARNE BOVINA COM, APROXIMADAMENTE, 25 A 40 G A UNIDADE | CARNES PIRACICABA | 8,26 | 1.321,60 |
| 16 | 385 | KG | BRAJOLA COM, APROXIMADAMENTE, 130 A 150 G. | CARNES PIRACICABA | 13,33 | 5.132,05 |
| 17 | 160 | KG | BOLO DE CARNE MOÍDA RECHEADO COM PRESUNTO E QUEIJO | CARNES PIRACICABA | 14,32 | 2.291,20 |
| 18 | 60 | KG | TOUCINHO LOMBAR CORTADO EM TIRAS PARA FAZER TORRESMO  **Observação: As carnes bovinas e suínas devem chegar no refeitório, refrigeradas até 6oC, com exceção da almôndega, bolo de carne moída e hambúrguer que devem vir congelados (-18oC). A brajola e o bife rolê de frango podem vir refrigerados até 6oC, como congelados (-18oC), dependendo da sua fabricação/ armazenamento.** | CARNES PIRACICABA | 7,50 | 450,00 |
| **VALOR TOTAL: 66.492,25** | | | | | |  |

**1.2.** A Contratante pagará à Contratada a importância de R$ 66.492,25 (sessenta e seis mil quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos).

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**2.1** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária no. 01.031.0001.2.373-3.3.90.30 (Material de Consumo), constante para o exercício de 2017.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL**

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

**3.1.** Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

**3.2.** Lei Federal n.º 10.520/02;

**3.3.** Resolução n.º 08/05;

3.4. Lei Complementar nº 123/06.

**3.5.** Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** A Funcionária Paula Falanghe Carneiro do Departamento Administrativo e Financeiro (Refeitório) da Câmara de Vereadores de Piracicaba, responsabilizar-se-á pela Administração e Gestão do Contrato.

**4.2.** O presente contrato terá vigência a partir de 03 de julho até 31 de dezembro de 2017.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL**

**5.1.** Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho do fornecimento contratado, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

1. **CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO FORNECIMENTO**

**6.1.** A Contratada deverá entregar os produtos diariamente **até as 07h30 da manhã** na Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada à Rua Alferes José Caetano, nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo e deverá cumprir as seguintes condições:

**6.2.** Iniciar a entrega parcelada dos produtos a partir da assinatura do contrato;

**6.2.1.** O recebimento que trata o item acima, far-se-á mediante recibo;

**6.2.2.** Dar prioridade aos pedidos da Câmara de Vereadores, tendo em vista problemas que possam surgir, como racionamento e/ou falta de produtos no mercado;

**6.2.3.** Seguir programação da Câmara de Vereadores de Piracicaba quanto a data, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregue;

**6.2.4.** Entregar os produtos somente com ordem de fornecimento a ser comunicada pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba, num prazo a ser estabelecido pelo mesmo departamento;

**6.2.5. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as respectivas NTA (Normas Técnicas de Alimentação) e transportados em embalagens e veículos apropriados de forma a garantir sua perfeita conservação;**

**Devendo: As embalagens ser em caixas de papelão resistente, estarem íntegras e limpas, ou em embalagens plásticas próprias para uso de alimentos. O alimento não deverá estar em contato com embalagens como (jornais, papelão/papel reciclado, plástico reciclado).**

**6.2.6**. Os produtos deverão constar obrigatoriamente e de maneira clara e precisa a marca e o registro no SIF (Serviço de Inspeção Federal);

**6.2.7**. As rotulagens dos produtos deverão estar de acordo com a legislação vigente;

**6.2.8**. A data da fabricação e validade dos produtos deverá estar em local visível da embalagem do produto;

**6.2.9**. A data de fabricação dos produtos deverá ser a mais próxima da data de entrega do produto;

**6.2.10**. As carnes devem ser entregues em caixas de papelão resistente, estar íntegras e limpas, ou embalagens plásticas próprias para uso com alimentos. O alimento não deve estar em contato com embalagens não sanitárias (jornais, papelão/papel reciclado/plástico reciclado), conforme a legislação vigente.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS**

**7.1.** Os pagamentos serão efetuados após as respectivas entregas parcelada dos produtos, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após a conferência dos produtos por um funcionário a ser indicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa de Leis.

**7.2.** O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos após a entrega dos produtos, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

**7.3.** Poderá ser procedida consulta “ONLINE” junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

**7.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

**7.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

**8.1.** O presente Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

**9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço objeto deste Pregão, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Vencedora as seguintes sanções:

**I** – advertência;

**II** - multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

**III** - multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total do contrato;

**IV** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**10.2.** As sanções previstas no **inciso I e IV** do **subitem 10.1** poderão ser aplicadas juntamente com as dos **incisos II ou** **III**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis;

**10.3.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores de Piracicaba, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

**10.4** – O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

**10.5**- As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.

Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qual­quer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente ins­trumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, for­ma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 03 de julho de 2017.

**CONTRATANTE**

**Matheus Antonio Erler**

**Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba**

**CONTRATADA**

**Reginaldo Ribeiro Loureiro**

**Piracicaba Carnes e Derivados Ltda**